

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº - 29/2025

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.XXX/SSPMG e CPF nº XXX.570.456-XX.

CONTRATADO: DANIEL JUNIOR AMARAL, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 26.668.903/0001-39, situado na Rua Rua Alagoas n° 673, Bairro – São Francisco – Município de São Gonçalo do Pará/MG, neste ato representado pelo Senhor Daniel Junior Amaral, portador do CPF n° XXX.057.916-XX.

Tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 13/2025** e em observância às disposições da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, COM AUXILIARES DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA -MG.

ITEM	QUANT.	UNID.	RECEPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	38.544	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <u>TIPO</u> <u>MICRO-ÔNIBUS</u> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (VINTE e CINCO) PASSAGEIROS. ROTA LIMAS. ANO MÍNIMO 2010	R\$4,48	R\$172.677,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei e por se tratar de serviços contínuo. O prazo da vigência, inicia-se no dia 17 de março de dois mil e vinte e cinco, com término previsto para o dia 16 de março de 2026.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

2.2 O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTE

- 23.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.
- 23.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 23.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).
- 23.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.
- 23.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a efetiva prestação dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo; 23.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 23.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.9 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.
- 23.10 DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal n° 35 de 26 de dezembro de 2013, IN n° 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

Declaração:

Opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias Art. 10, § 6º da IN RFB nº 2053/2021

Nome da empresa – CNPJ nº -

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do diposto no art. 10, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição as contribuições previdenciárias incidente sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da lei Federal 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável. Local, data Representante legal

23.10 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular DO CONTRATO. 23.11 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;
- 4.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.1.4. Efetuar a assessoria, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);
- 4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;
- 4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 4.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 4.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021;
- 4.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 4.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais,



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

- 4.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 4.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 4.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.
- 4.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 4.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1- A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de Decreto Municipal nº 1.925 de janeiro de 2024 o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.
- 5.2 A Gestora do contrato deste processo será a Secretária Municipal de Educação, o qual controla todo o processo.
- 5.3 Todas as responsabilidades do Gestor e do fiscal deste processo está descrito nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e Decreto Municipal nº 1.925 de 25 de janeiro de 2024.
- 5.4 As exigências e as atuações da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA 6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 6.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 6.1.1 advertência;
- 6.1.2 multa;
- 6.1.2.1 compensatória;
- 6.1.2.2 de mora.
- 6.1.3 impedimento de licitar e contratar;
- 6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 6.3 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2.1.
- 6.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 6.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 6.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 6.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 6.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 6.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.5.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 6.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 6.5.3.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato do contrato registro de preços;
- 6.5.3.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato registro de preços;
- 6.5.3.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 6.5.3.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.5.3.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.5.3.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 6.5.3.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.5.3.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 6.6 quando as atas de registro de preços ainda não tiverem sido assinadas, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 6.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 6.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 6.7.2 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou
- 6.7.3 cobrado judicialmente.
- 6.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 6.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.8.2 dar causa à inexecução total do contrato de registro de preços;
- 6.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.8.5 não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 6.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 6.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de registro de preços;
- 6.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualguer natureza:
- 6.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLAUSULA 7 - DO VALOR TOTAL

- 7.1 O valor total deste contrato é de R\$172.677,12 (cento e setetna e dois mil e seiscentos e setetna e sete reais e doze centavos).
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA 8 – FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO 8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1.1. Os serviços serão realizados diariamente, conforme rotas e horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de educação, conforme documento anexo.
- 8.1.2 Os serviços serão contínuos e deverão seguir o calendário escolar.
- 8.1.3. Qualquer alteração no quantitativo e itinerário das rotas serão informados a contratada com antecedência de 7 (sete) dias.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.1.4 Poderá haver redução ou aumento do trajeto ou exclusão total do trajeto de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação escrita à empresa contratada, conforme previsto nos incisos 8.1.2.
- 8.1.5 A contratada deverá seguir fielmente os dias letivos de cada mês estipulado no calendário escolar, bem como, as determinações da Secretaria de Educação, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.1.6. O quantitativo de rotas a serem cumpridas diariamente estão previstas no documento anexo.
- 8.1.7 Os veículos deverão ser substituídos imediatamente em caso de qualquer defeito;

8.2 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.2.1 A empresa contratada deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
- a) Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados no serviço com ano e modelo.
- b) Recibo de quitação do IPVA e seguro obrigatório do ano vigente;
- c) Deverá possuir, em funcionamento, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), assim como apresentar o certificado emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;
- d) Laudo de vistoria de transporte escolar assinado por engenheiro mecânico, acompanhado de ART e cópia da certidão atualizada do registro do profissional no CREA;
- e) Laudo de Inspeção do (s) veículo (s) apresentado (s) para prestação de atendimento dos padrões de emissão, expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro CTB;
- f) Cópia da Apólice de Seguro dos passageiros e terceiros;
- g) Cópia da CNH do (s) motorista (s), a qual deverá ser no mínimo, categoria "D", seguindo a regulamentação do CTB em seu Art. 138.
- h) Certificado de curso específico para condutor de escolares, válido.
- i) Certidão comprobatória de não existência de infração grave e/ ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referentes ao (s) condutor (es) do (s) veículo (s);
- j) Prova do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do contrato de trabalho, etc.), cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais;
- k) Certidão negativa criminal da Justiça Federal, Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil do (s) condutor (es) do (s) veículo (s);
- 8.2.2 Deverão ser apresentadas toda a documentação constante do item 8.2.1, no caso de substituição de veículos ou dos motoristas.

8.3 CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.3.1 A contratada deverá comunicar previamente às Secretárias Municipais requisitantes e ao Departamento de Contratos se houver substituição do veículo ou do motorista, sob pena de multa ou até o cancelamento do contrato.
- 8.3.2 A empresa contratada deverá possuir assistência técnica, de modo a possibilitar a realização das revisões periódicas dos veículos.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.3.3 A contratada deverá fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço prestado, incluindo todas as taxas, impostos, salário do motorista e dos auxiliares de transporte escolar, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, combustível, encargos sociais e trabalhistas, seguros, eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, que ocorrerão por conta da vencedora.
- 8.3.4 A contratada deverá arcar com o abastecimento dos veículos, bem como manutenções que se fizerem necessárias.
- 8.3.5 Em caso de acidente a responsabilidade será inteiramente da contratada e a mesma deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas especificações do contrato até que o veículo acidentado seja concertado.
- 8.3.6 Deverá ser apresentada pela contratada a relação de motoristas, com a devida comprovação de curso de habilitação dos mesmos, conforme resolução 57/98 do CONTRAM. A mesma documentação deverá ser apresentada no caso de substituição dos motoristas.
- 8.3.7 A contratada deverá possuir:
- a) Todas as licenças e autorizações necessárias para operar o serviço de transporte de passageiros, emitidas pelos órgãos competentes e órgãos municipais e estaduais de trânsito.
- b) Frota de veículos adequada ao transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Motoristas qualificados e experientes, devidamente habilitados e treinados para o transporte de passageiros, que possuam conhecimento das normas de trânsito.
- 8.3.8 Deverá ainda:
- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular:
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurálos adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo- se a acatar as leis e regulamentos;
- j) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

8.4 DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.4.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter sido fabricados a partir de 2010, sendo proibida a utilização de veículos com data de fabricação anterior.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.4.2 Os veículos deverão possuir cintos de segurança em perfeito estado de conservação e em número igual ao de passageiros sentados.
- 8.4.3 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão dispor de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme prevê a resolução do CONTRAN Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014.
- 8.4.4 Os veículos deverão submeter-se a inspeções técnicas determinadas pelo município com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.
- 8.4.5 Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- 8.4.6 Os veículos deverão ser limpos diariamente, especialmente em seu interior, prezando pela manutenção de condições de higiene e segurança.
- 8.4.7 Deverá ser afixada, na parte interna do veículo e em local visível, a autorização para conduzir escolares exclusivamente, emitida pelo DETRAN.
- 8.4.8 Os veículos deverão possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de 4 kg, fixado na parte dianteira interna do veículo.
- 8.4.19 Os veículos deverão ter seguro para passageiros e contra terceiros, bem como, seguro obrigatório.
- 8.4.10 Em caso de danos ao veículo, tais como vidro trincado e/ou avarias menores, a manutenção é de inteira responsabilidade da contratada.
- 8.4.11 Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a **VISTORIAS SEMESTRAIS.**
- 8.4.11.1 A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro).
- 8.4.11.2 A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.
- 8.4.11.3 O veículo contratado para a realização do serviço de transporte escolar poderá ser vistoriado pelo Município a qualquer tempo para verificação de itens de segurança, correndo por conta do contratado, as despesas decorrentes dessa vistoria.
- 8.4.11.4 Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes.
- 8.4.11.5 Essa substituição depende da expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos e de nova vistoria.

8.5. DOS SEGUROS:

- 8.5.1 A empresa contratada deverá antes de iniciar os serviços apresentar ao fiscal, comprovante de contratação de seguro do veículo contra terceiros e para passageiros, com cobertura mínima para os itens:
- 8.5.1.1. Danos Corporais/Materiais a passageiros e danos corporais a terceiro(s) não transportado(s): R\$700.000,00 (importância segurada);
- 8.5.1.2. Danos materiais a terceiro(s) não transportado(s): R\$50.000,00 (importância segurada);
- 8.5.1.3. Morte Acidental (por passageiro): R\$20.000,00 (importância segurada);
- 8.5.1.4. Invalidez permanente (por passageiro): R\$20.000,00 (importância segurada);



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.5.1.5. Despesa Médica Hospitalar (por passageiro): R\$10.000,00 (importância segurada).
- 8.5.2 A não apresentação da comprovação de contratação de seguro com as coberturas acima expostas resultará na rescisão do contrato.
- 8.5.3 Para substituição de qualquer veículo, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, comprovação do seguro do veículo substituto.

8.6 DOS CONDUTORES:

- 8.6.1 Os motoristas que farão o serviço de transporte escolar, deverão possuir curso para o transporte de educandários.
- 8.6.2 Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão:
- a) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- b) Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E"
- c) não possuir infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos de regulamentação do CONTRAN;
- e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;
- 8.6.3 Deverão ainda:
- 8.6.3.1 Tratar com cordialidade e respeito pais, alunos e a comunidade escolar;
- 8.6.3.2 Ser pontual;
- 8.6.3.3 Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;
- 8.6.3.4 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, segurança, conforto e higiene;
- 8.6.3.5 Trafegar em condições seguras, ou seja, respeitando a sinalização e a velocidade permitida nas vias:
- 8.6.3.6 Respeitar a capacidade de passageiros permitida no veículo:
- 8.6.3.7 Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- 8.6.3.8 Em caso de emergência não sair do interior do veículo, com alunos em seu interior, sem antes se certificar que o veículo ficou desligado, com o freio estacionário acionado e não deixar a chave na ignição.
- 8.6.3.19. No transporte escolar, é proibido deixar o aluno fora do seu destino, ou seja, fora da escola e no ponto de embarque/desembarque.

8.7 REFERENTE AOS AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

- 8.7.1 A licitante vencedora deverá contratar auxiliar de transporte escolar, com maioridade civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).
- 8.7.2 Será exigido no mínimo 01 auxiliar de transporte escolar para cada veículo.
- 8.7.3 Os auxiliares do transporte escolar deverão possuir curso específico para o exercício da função:
- 8.7.3.1 O Auxiliar de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico Auxiliar Transporte Escolar, e com aparência pessoal adequada.
- 8.7.4 Auxiliar de Transporte escolar deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.7.5 O Auxiliar de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 8.7.6 São atribuições do Auxiliar de Transporte Escolar:
- 8.7.6.1 Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 8.7.6.2 Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 8.7.6.3 Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- 8.7.6.4 Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 8.7.6.5 Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- 8.7.6.6 Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 8.7.6.7 Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 8.7.6.8 Manter-se com decoro e correções devidos;
- 8.7.6.9 Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 8.7.6.10 Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- 8.7.6.11 Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros; 8.7.6.12 Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados;
- 8.7.6.13 Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao auxiliar de transporte escolar (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA 9 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.
- 9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAOS

12.1 As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta das Secretarias Municipais requisitantes, por meio dasdotações para o exercício de 2025 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

Secretaria Municipal de Educação

04.001.12.361.3.2032-3.3.90.39 FICHA (77)

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da ei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.
- 13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município de IGARATINGA.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA 15 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA 16 - GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

- 16.1 Conforme ato de designação do gestor e fiscal do contrato, decreto Municipal nº 1.925/2024.
- 16.1.1 A gestora Delma Henriques Moreira de Almeida, Secretária Municipal de Educação.
- 16.1.2 A Fiscal Taís Silva Moura Teixeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA 17 - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 18.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

IGARATINGA, 14 de março de 2025.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE IGARATINGA - CONTRATANTE

Daniel Junior Amaral DANIEL JUNIOR AMARAL - CONTRATADA

Taís Silva Moura Teixeira Fiscal do Contrato

		Delma Henriques Moreira de Almeida Gestora do Contrato
TESTEMUNHA:		
.	CPF	
<u></u> 2.	CPF	
		DE ACORDO:

MARIA LUISA FARIA SILVA SANTOS Procuradora Municipal OAB/MG 202.769